



ILUSTRÍSSIMO SENHOR ROBERTO DE CASTRO XAVIER, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DESIGNADO PELA INFRAERO.

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/ADLI-4/SEDE/2022

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A. (“VR”), inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.864/0001-33, vem, tempestivamente, na qualidade de empresa credenciada no Edital de Credenciamento nº 001/ADLI-4/SEDE/2022 (“Edital”), manifestar sua desistência do presente credenciamento, pelas razões que se seguem:

1. Em 02 de agosto de 2022, a Infraero emitiu o Ofício Circular nº SEDE-OFC-2022/00559 para informar sobre a publicação dos pareceres contendo a análise da rede de estabelecimentos conveniados junto às empresas credenciadas.
2. A rede credenciada da VR foi aprovada pelo Despacho nº SEDE-DES-2022/13767 com ressalvas, tendo a Infraero constatado que a rede apresentada não cumpria alguns dos quantitativos mínimos estipulados nas regras editalícias para determinadas localidades. A mesma aprovação com ressalvas foi emitida pela Infraero para a rede credenciada apresentada pela empresa Ticket.
3. No caso da rede da VR, a aprovação com ressalvas se deu sob a condição de que, no prazo de 15 dias úteis a contar da assinatura do contrato (diferente da previsão do edital), fosse apresentada a quantidade exigida de estabelecimentos conveniados nas localidades apontadas.



4. No entanto, quando apresentou sua rede, a VR já havia enfrentado dificuldades para complementá-la, razão pela qual a apresentou sem os quantitativos mínimos. Considerando que a dificuldade para complementar a rede persiste, a VR entende que não será capaz de cumprir a exigência da Infraero no prazo solicitado.

5. Nesse sentido, caso a VR (i) permaneça no certame, (ii) seja convocada para assinatura do contrato, e (iii) celebre o termo de contrato com a Infraero, mas não apresente os complementos de quantitativos mínimos exigidos para a rede de estabelecimentos conveniados, no prazo estipulado, incorrerá em inexecução contratual, sujeitando-se a penalidades.

6. Outro fator relevante nesse contexto, conforme já exposto pela própria VR quando da apresentação de sua rede credenciada, é a dúvida sobre o modelo de credenciamento não ser o modelo juridicamente adequado para a contratação dos serviços de vale-alimentação e vale-refeição.

7. Embora a VR tenha apresentado sua rede credenciada, havia manifestado naquele momento sua preocupação com a insegurança jurídica relacionada ao uso do credenciamento para a contratação dos referidos serviços, tendo em vista decisão cautelar proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (“TCE/SC”) suspendendo o credenciamento realizado pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. por suspeita de ilegalidade.

8. Recentemente, a preocupação da VR foi reforçada diante de nova decisão proferida em 02 de agosto de 2022 também pelo TCE/SC, na mesma linha da anterior, suspendendo o credenciamento realizado pelo Município de São José/SC para contratação de serviços semelhantes aos ora tratados (**Doc. 1**).



9. A nova decisão, também cautelar, levanta dúvidas sobre a possibilidade de a contratação dos serviços de vale-refeição e vale-alimentação ser realizada mediante credenciamento, por ausência do elemento da inviabilidade de competição.

10. Dessa forma, considerando (i) as dificuldades de cumprimento da ressalva contida no Despacho nº SEDE-DES-2022/13767 pela VR após a assinatura do contrato; (ii) que a eventual não apresentação dos complementos no prazo estipulado configurará inexecução contratual pela VR; (iii) que outros fornecedores foram habilitados no credenciamento e, portanto, a desistência da VR não resultará em qualquer prejuízo à Infraero; e (iv) diante da insegurança jurídica relacionada ao uso do credenciamento para contratação de serviços de vale-alimentação e vale-refeição (agora reforçada pelo advento de nova decisão), não resta alternativa à VR senão manifestar sua desistência do presente certame, requerendo que a Infraero acuse o recebimento e o aceite da desistência manifestada.

Brasília, 05 de agosto de 2022

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

FERNANDA RAMOS VIEIRA